



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 74/2021

Belo Horizonte, 21 de julho de 2021.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 74/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 32586730

| | | | |
|-------------------------------------|-------------------------------------|----------------------|--------------------|
| PA COPAM Nº: 2947/2021 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento | | |
| EMPREENDEDOR: | J P Prestação de Serviços Ltda. | CNPJ: | 12.066.782/0001-40 |
| EMPREENDIMENTO: | J P Prestação de Serviços Ltda. | CNPJ: | 12.066.782/0001-40 |
| MUNICÍPIO(S): | Passos | ZONA: | Rural |
| COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): | LAT/Y: 20°44' 02" S | LONG/X: 46°34' 43" O | |

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

| CÓDIGO: | PARAMETRO: | ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
|-----------|---|---|--------|---------------------|
| F-05-18-0 | Capacidade de recebimento: 140 m ³ /dia | Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de | | |

| | | | | |
|---|--|--|-------------------|---|
| | terreno previsto em projeto aprovado da ocupação | | 2 | 0 |
| CÓDIGO | PARAMETRO: | DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): | | |
| F-05-18-1 | Capacidade de recebimento: 10 m ³ /dia | Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos | | |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | | REGISTRO: | | |
| Bruno Monteiro - Técnico Agrícola em Meio Ambiente | | CFTA: 06684457690 | | |
| AUTORIA DO PARECER | | MATRÍCULA | ASSINATURA | |
| Simone Vianna NC Teixeira - Gestora Ambiental | | 1.065.891-2 | | |
| De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio Diretor Regional de Controle Processual | | 1.364.259-0 | | |



Documento assinado eletronicamente por **Simone Vianna Novaes de Carvalho Teixeir, Servidor(a) Público(a)**, em 21/07/2021, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 21/07/2021, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32583928** e o código CRC **CCFAB0C6**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada - RAS nº 74/2021 (sei! 32583928)

O empreendimento **JP PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME.**, CNPJ 12.066.782/0001-40 com nome fantasia “Alô Caçamba”, requer junto a esta superintendência a licença ambiental para exercer as atividades de **Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”) e Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”** na zona rural do município de Passos/MG.

Em 14 de junho de 2021 foi formalizado na Supram Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado – **LAS nº 2947/2021**, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS) elaborado sob responsabilidade do Técnico Agrícola em Meio Ambiente Bruno Monteiro, CFTA Registro: 06684457690 e TRT BR20210504915.

A **atividade** objeto deste licenciamento está listada a seguir sendo enquadrado em classe 2 conforme a **DN 217/2017** não sendo admitido o licenciamento ambiental dessas na modalidade LAS/Cadastro, conforme o artigo 19, justificando-se a adoção de procedimento de LAS instruído com Relatório Ambiental Simplificado - RAS.

F-05-18-0 - Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação, com capacidade de recebimento de 140 m³/dia com potencial poluidor/degradador “médio” e porte “pequeno” (*capacidade de recebimento ≤ 150 m³/dia*), sendo classificado como classe 2.

F-05-18-1 - Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos, com capacidade de recebimento de 10 m³/dia com potencial poluidor/degradador “médio” e porte “pequeno” (*capacidade de recebimento ≤ 10 m³/dia*), sendo classificado como classe 2.

Em consulta a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, **IDE – SISEMA** verificou-se que não há incidência de critério locacional.

Ainda em consulta à IDE-Sisema como **fatores de restrição** ou vedação verificou-se na aba *Patrimônio Cultural (IEPHA/MG)* que o empreendimento está localizado dentro da área de influência do patrimônio cultural no seu limiar. Na aba *Áreas prioritárias para conservação de biodiversidade* o empreendimento encontra-se na camada muito alta e na aba *Área de Segurança Aeroportuária – Lei 12.725/2012* dentro da área de abrangência do aeroporto Municipal José Figueiredo, porém a atividade requerida não possui natureza atrativa de fauna.

O empreendimento está localizado próximo a **APP**, por onde passa o Ribeirão Bocaina e, segundo o fator de restrição da DN 217/2017, para **Área de Preservação Permanente – APP**, fica vedada a intervenção e/ou supressão nos termos especificados, ressalvados os casos legalmente permitidos. Foi informado que a APP do local já está cercada respeitando um limite de 50 metros da margem do Ribeirão até a área do aterro compatível com os 30 metros exigidos pela Lei 12. 651 / 2012.



Na aba Zoneamento Ecológico Econômico constatou-se que o empreendimento está em local com grau de conservação da vegetação nativa muito baixo e uma área prioritária para recuperação muito alta. O grau de conservação da vegetação nativa é muito baixo.

O empreendedor era regularizado através de **Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF** nº 06118/2016, no âmbito do processo administrativo PA nº 24560/2016/001/2016, para a atividade “*(DN 74/04) E-03-09- Aterro e/ou Área de Reciclagem de Resíduos Classe A da Construção Civil, e/ou Áreas de Triagem, Transbordo e Armazenamento Transitório de Resíduos da Construção Civil e Volumosos*”, com capacidade de recebimento de 100,00 m³/dia de resíduos, vencida em 19/10/2020.

Para a **continuidade da regularização ambiental** o empreendimento formalizou em 01/09/2020 processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 03557/2020, sendo indeferido por insuficiência técnica das informações apresentadas.

O empreendedor informa que está paralisado aguardando aprovação do novo licenciamento para retorno das atividades.

Documentos apresentados:

Certidão Simplificada da junta comercial com nº NIRE 3120882861-9 e data de inicio de atividades em 01/06/2010.

Cadastro Técnico Federal – CTF/AIDA realizado em 17/07/2019 em nome de Bruno Monteiro com validade até 19/05/2023. Em consulta ao site do Ibama o empreendimento NÃO possui Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal emitido. A emissão de Certificado de Regularidade depende de Comprovante de Inscrição ativo de pessoa física ou jurídica em Cadastro Técnico Federal, bem como de não haver outros impeditivos por descumprimento de obrigações cadastrais e prestação de informações ambientais. Figura como condicionante a apresentado o certificado CTF/APP ou o comprovante do seu cadastro no IBAMA.

Certidão de Regularidade de Atividade Quanto ao Uso e Ocupação do Solo Municipal estando em conformidade com a legislação municipal emitida em 10/05/2021 para as atividades códigos F-05-18-0 – Aterro de RCC classe A e F-05-18-1 – Área de triagem transbordo e armazenamento transitório de RCC, para o endereço Rodovia MG-050 km 01, coordenadas geográficas Latitude: 20°43' 55,96" S e Longitude: 46°34' 45,28" O.

Cadastro Ambiental Rural - CAR MG-3147907-B590.13E3.6F18.4A57.B5D7.7BC8.FAB3.CFC0 da Fazenda Bela Vista em nome de Antônio Mara da Silveira EIRELI ME com Área Total do Imóvel Rural de 8,1018 ha, Área Consolidada de 6,5783 ha, Área de Reserva Legal de 1,6267 ha e Área de Preservação Permanente de 2,2732 ha.

Matrícula de imóvel 45.387 – 15/04/2004 onde consta como proprietária FB Empreendimento imobiliários Ltda com 10,10,00 ha, na AV-3=45.387 consta que foram vendidos 2,00,00 ha, e na AV6=45.387 a FB Empreendimento Imobiliário Ltda passa a ter a nova razão social *Antônio Maia da Silveira Eireli* representada pelo Sr. Antônio Maia da Silveira com área de 8,10 ha.

Contrato de comodato entre o Sr. Antônio Maia da Silveira e o empreendimento JP Prestação de Serviços Ltda ME, onde consta uma gleba de terras com área total de 8,10 hectares na fazenda Bela Vista com prazo indeterminado.



O empreendimento está **localizado** na Rodovia MG-050, km 01, s/n, zona rural do município de Passos - MG sob as coordenadas geográficas Latitude: 20°44' 02" S e Longitude: 46°34' 43" O.



FIGURA 01 - Imagem de satélite da área do empreendimento com shape de delimitação.

Como **caracterização locacional** encontra-se na vizinhança do empreendimento atividades comerciais e área rural. Na lateral esquerda e no fundo do terreno existe um **curso d'água** denominado córrego Passos que deságua no Ribeirão da Bocaina.

A **área total** da propriedade corresponde a 8,1020 ha, sendo uma área de 0,40 ha para a triagem e um a área de 2,8270 há para o aterro.

O empreendimento recebe **resíduos de construção civil classe A e B** através das caçambas que recolhem estes resíduos por toda a cidade.

Segundo a Resolução CONAMA 307/2002 os resíduos da construção civil Classe A são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

- a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
- b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;
- c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

Os Resíduos Classe B são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros.

As caçambas são distribuídas em diversos pontos da cidade somente para o setor da construção civil, mas geralmente ficam em locais de fácil acesso e a população acaba depositando outros tipos de resíduos nas caçambas havendo a necessidade do processo de separação e triagem dos mesmos sendo os resíduos conduzidos para locais apropriados.



O empreendimento não pretende receber os resíduos da **classe C e D** e nenhum tipo de resíduo perigoso. Se forem verificadas a presença desses resíduos na caçamba os mesmos serão separados na área de triagem e conduzidos para locais apropriados de recebimentos.

Para a **área de aterro são destinados 140 m³/dia** de resíduos da construção civil classe A, como tijolos, pedaços de parede, argamassa, gesso, telha e concreto e para a **área de triagem e armazenamento são destinado 10 m³/dia** dos volumosos e recicláveis. Os resíduos volumosos são: colchão, madeirite, móveis, pneus e vidros, e os recicláveis são garrafas pet, papelão, plástico e latínhas de alumínio. Esses materiais ficam armazenados numa área destinada para triagem, protegidos por uma tenda. Existem cooperativas de recicláveis que passam para recolher ou alguns catadores, que recolhem tanto os recicláveis quanto os volumosos. Alguns resíduos que não são destinados para o aterro da construção civil, ficam armazenados em caçambas e são recolhidos pela prefeitura.

A pretensão da **vida útil é de 10 anos**, começando volume inicial de 140 m³ e um volume final estimado em 500.000 m³.

Segundo a **Resolução CONAMA 416/2009**, que dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada.

Art. 1º Os fabricantes e os importadores de pneus novos, com peso unitário superior a 2,0 kg (dois quilos), ficam obrigados a coletar e dar destinação adequada aos pneus inservíveis existentes no território nacional, na proporção definida nesta Resolução.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Resolução, considera-se destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis os procedimentos técnicos em que os pneus são descaracterizados de sua forma inicial, e que seus elementos constituintes são reaproveitados, reciclados ou processados por outra(s) técnica(s) admitida(s) pelos órgãos ambientais competentes, observando a legislação vigente e normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, e a minimizar os impactos ambientais adversos;

Portanto os vendedores devem receber os pneumáticos já utilizados no momento da venda/troca, aplicando, assim, a logística reversa. Para cada pneu novo comercializado, as empresas fabricantes ou importadoras deverão proceder à destinação adequada a um pneu já utilizado e inservível. Na mesma esteira, é proibido a destinação final de pneumáticos inservíveis em aterros sanitários, o abandono em corpos d'água, terrenos baldios ou alagadiços, bem com a queima a céu aberto. Merece destaque também o disposto na **Lei estadual nº 18.719/2010**, que exige do Estado o emprego de borracha de pneumáticos inservíveis na massa asfáltica destinada à construção e recuperação de vias públicas

A **rotina operacional** da ATT consiste na chegada dos resíduos através de caminhões de caçamba, seu descarregamento, separação e triagem. Esse processo é realizado por um funcionário terceirizado, que separa os resíduos da classe B e outros resíduos não especificados como RCC classe A. Após o processo de triagem, os resíduos são acondicionados em caçambas protegidos por uma tenda. Os resíduos considerados recicláveis são acondicionados em sacos denominados "bags" e vendidos a empresas ou profissionais da área de reciclagem, ficando somente no aterro os resíduos provenientes da construção civil classe A.



A área do aterro passa por um processo de **compactação** em um intervalo de 10 a 15 dias onde um funcionário terceirizado, passa o rolo compressor por cima dos resíduos juntamente com uma quantidade de terra, fazendo a compactação sem deixar resíduos a mostra e o solo compactado e plano.

O empreendimento conta com **7 funcionários** sendo 1 gerente, 4 motoristas de caminhões de caçamba e 2 funcionários terceirizado com 1 para o setor de triagem e 1 para o processo de compactação do solo. O período de trabalho é cumprido em um turno diário com carga horária de 44 horas/semana.

Nos aspectos de **impactos ambientais e medidas mitigadoras** foi informado que não haverá utilização de **água** e o curso d'água do Ribeirão Bocaina que ali confronta não sofre nenhum tipo de degradação. Não há geração de **resíduos** no local pois não há existência de escritórios. As **emissões atmosféricas** geradas são a poeira com o descarregamento do material e como medida mitigadora foi informado à compactação do solo, juntamente com todo material, evitando o levantamento da poeira. Os **ruídos** causados são provenientes dos caminhões, porém o local está na área rural, confrontante com a MG-050, com Posto de Combustível, e próximo a um abatedouro de frango não havendo residências nas redondezas.

O empreendedor propõe como medida mitigadora após o término de vida útil o **reflorestamento** do local.

O empreendimento não conta com **sistema de drenagem de águas pluviais**, como canaletas de drenagem, dissipadores de energia e bacias de contenção. Portanto, foi condicionado a este parecer a apresentação de projeto técnico de sistema de drenagem de águas pluviais bem como a comprovação da sua efetiva implantação.

Salienta-se que as diretrizes para projeto, implantação e operação de áreas de aterro, triagem, transbordo, armazenamento temporário e reciclagem de resíduos da construção civil estão previstas nas **ABNT NBR 15.112, 15.113 e 15.114**.

Por fim, algumas boas práticas para uma boa operacionalidade do empreendimento:

- Os resíduos recebidos devem ser integralmente triados;
- Deve ser evitado o acúmulo de material não aterrado;
- Os resíduos da construção civil:
 - **Classe A:** devem ser destinados à reutilização ou reciclagem na forma de agregados ou encaminhados a aterros de resíduos da construção civil e de resíduos inertes, projetados, implantados e operados em conformidade com a **ABNT NBR 15113**;
 - **Classe B:** devem ser destinados à reutilização, reciclagem e armazenamento ou encaminhados para áreas de disposição final de resíduos;
 - **Classe C:** devem ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas específicas; e
 - **Classe D:** devem ser armazenados em áreas cobertas, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas específicas.

Importante ressaltar que apenas os resíduos da construção civil “**Classe A**”, ou seja, reutilizáveis ou recicláveis como agregados, podem ser dispostos em aterro visando a preservação de forma a possibilitar o uso futuro dos materiais e/ou futura utilização da área, conforme princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar



danos à saúde pública e ao meio ambiente. Devem ser segregados os solos, os resíduos de concreto e alvenaria, os resíduos de pavimentos viários asfálticos e os resíduos inertes.

Para o licenciamento o empreendedor deverá apresentar adequações mínimas a serem feitas na área do empreendimento além de incluir diretrizes de boas práticas operacionais tais como:

- manter um portão e cercamento no perímetro da área de operação com sinalização de identificação na entrada e nas cercas de forma a controlar o acesso ao local;
- anteparo para controle de poeira, ruídos e impacto visual à vizinhança, tais como: cerca viva arbustiva ou arbórea no entorno do empreendimento;
- sistema de drenagem superficial com dispositivos para evitar o carreamento de materiais para o curso d'água e revestimento primário do piso das áreas de acesso, operação e estocagem, executado e mantido de maneira a permitir a utilização sob quaisquer condições climáticas.
- Os resíduos recebidos devem estar acompanhados do MTR - Manifesto de Transporte de Resíduos. O empreendimento deverá estar cadastrado no Sistema-MTR através do site <https://mtr.meioambiente.mg.gov.br/> e emitir o CDF - Certificado de Destinação Final e apresentar a DMR - Declaração de Movimentação de Resíduos, conforme determinações da DN 232/2019.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do **Relatório Ambiental Simplificado (RAS)**, sugere-se a concessão da **Licença Ambiental Simplificada - LAS** ao empreendimento **J. P. Prestação de Serviços Ltda.** para as atividades “**F-05-18-0 - Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação**” e “**F-05-18-1 Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos**”, pelo prazo de **10 ANOS**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada – LAS do empreendimento J. P. Prestação de Serviços Ltda

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|-------------------------------|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença |
| 02 | Apresentar o Certificado de Regularidade CTF/APP ou o comprovante do seu cadastro no IBAMA A emissão de Certificado de Regularidade depende de Comprovante de Inscrição ativo de pessoa física ou jurídica em Cadastro Técnico Federal, bem como de não haver outros impeditivos por descumprimento de obrigações cadastrais e prestação de informações ambientais. | 10 dias |
| 03 | Manter um portão e cercamento no perímetro da área de operação com sinalização de identificação na entrada e nas cercas de forma a controlar o acesso ao local. Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação das medidas solicitadas (portão, cercamento e sinalização) | 30 dias |
| 04 | Instalar um sistema de drenagem superficial com dispositivos para evitar o carreamento de materiais para o curso d'água e revestimento primário do piso das áreas de acesso, operação e estocagem, executado e mantido de maneira a permitir a utilização sob quaisquer condições climáticas. Apresentar projeto técnico de sistema de drenagem de águas pluviais bem como a comprovação da sua efetiva implantação com relatório técnico fotográfico. | 60 dias |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE



Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada - LAS do empreendimento J. P. Prestação de Serviços Ltda

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.